



Quinta-Feira, 30 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO Nº 142/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Desafeta e subdivide bem imóvel da municipalidade, localizado na sede do Distrito de Jardim Paredão no Município de Altônia, e adota outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº.1.803/2021 de 29 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público passando a se constituir em bem patrimonial do Município, bem como procede a subdivisão para fins de atendimento ao Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município, o imóvel denominado praça da Sede do Distrito de Jardim Paredão neste Município e Comarca de Altônia, o qual passa a denominar-se Quadra "L".

Art. 2º. O imóvel objeto da desafetação constante do Artigo 1º possui uma área de 2.657,90M², com as seguintes confrontações: Partindo do marco M-1, com coordenada plana 7.347.884,06 N e 200.059,15 E; deste, seguindo pela distância de 97,66 metros e azimute plano 106 °58'36", confrontando com a Rua Paraná, chega-se ao M-2, com coordenada plana 7.347.855,54 N e 200.152,56 E; deste, seguindo pela distância de 16,42 metros e azimute plano 207º 36'26", confrontando com a Rua Santa Catarina, chega-se ao M-3, com coordenada plana 7.347.840,99 N e 200.144,95 E; deste, seguindo pela distância de 8,85 metros e azimute plano 216 °48'59", confrontando com a Rua Santa Catarina, chega-se ao M-4, com coordenada plana 7.347.833,90 N e 200.139,65 E; deste, seguindo pela distância de 30,76 metros e azimute plano 217 ° 30'34", confrontando com a Rua Santa Catarina, chega-se ao M-5, com coordenada plana 7.347.809,50 N e 200.120,92 E; deste, seguindo pela distância 96,81 metros e azimute plano 320 °21 '34", confrontando com a Rua Pará, chega-se ao M- 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

LEI Nº 1.803/2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e subdividir bem imóvel da municipalidade, localizado na sede do Distrito de Jardim Paredão no Município de Altônia, e adota outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desafetação do domínio público passando a se constituir em bem patrimonial do Município, bem como fica autorizado a proceder a subdivisão para fins de atendimento ao Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município, o imóvel denominado praça da Sede do Distrito de Jardim Paredão neste Município e Comarca de Altônia, o qual passará a denominar-se Quadra "L".

Art. 2º. O imóvel objeto da desafetação constante do Artigo 1º possui uma área de 2.657,90M², com as seguintes confrontações: Partindo do marco M-1, com coordenada plana 7.347.884,06 N e 200.059,15 E; deste, seguindo pela distância de 97,66 metros e azimute plano 106 °58'36", confrontando com a Rua Paraná, chega-se ao M-2, com coordenada plana 7.347.855,54 N e 200.152,56 E; deste, seguindo pela distância de 16,42 metros e azimute plano 207º 36'26", confrontando com a Rua Santa Catarina, chega-se ao M-3, com coordenada plana 7.347.840,99 N e 200.144,95 E; deste, seguindo pela distância de 8,85 metros e azimute plano 216 °48'59", confrontando com a Rua Santa Catarina, chega-se ao M-4, com coordenada plana 7.347.833,90 N e 200.139,65 E; deste, seguindo pela distância de 30,76 metros e azimute plano 217 ° 30'34", confrontando com a Rua Santa Catarina, chega-se ao M-5, com coordenada plana 7.347.809,50 N e 200.120,92 E; deste, seguindo pela distância 96,81 metros e azimute plano 320 °21 '34", confrontando com a Rua Pará, chega-se ao M- 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

LEI 1.804/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de ALTONIA para o quadriênio de 2022 a 2025.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022 – 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal de 1988 e ao item XI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Altônia de 1990, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV e de Ações Validadas.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2022 - 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos.

§ 1º - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - Alterar o valor global dos Programas e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos;

II - Adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas Leis Orçamentárias;

III - Incluir, excluir ou alterar nas Leis Orçamentárias Anuais iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada exercício, promovendo os ajustes eventualmente necessários no Plano Plurianual.

Art. 8º - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022 - 2025.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

LEI Nº. 1.805/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 1.121.100,00 (Um milhão, cento e vinte e um mil e cem reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.02 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.813.017.1.033 – Desapropriação de Áreas de Interesse Público		
3536/4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	818	120.000,00
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.361.005.1.044 – Construções, Ampl. Adaptações, Reformas Unidades Ensino		
3384/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	102	100.000,00
844/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	104	31.000,00
12.365.005.1.044 – Construções, Ampl. Adaptações, Reformas Unidades Ensino		
1211/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	104	400.000,00
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.0340 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
3539/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	019	18.900,00
10.301.006.2.034 – Programa Qualificar – SUS		
3533/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	494	10.200,00
3534/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	494	3.500,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.007.1.079 – Recapeamento Trecho Rua Batista Mosconi		
3539/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	897	237.500,00
15.451.007.1.079 – Recapeamento Trechos Ruas Get. Vargas e Alb. J. Byington		
3540/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	897	200.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		1.121.100,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de arrecadação apurado nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.



Quinta-Feira, 30 de setembro de 2021

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
CUSTEIO ASPS - COVID 19	019	18.900,00
FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40	102	100.000,00
EDUCAÇÃO 25% SOBRE IMPOSTOS	104	431.000,00
BLOCO CUSTEIO AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE	494	13.700,00
ITAIPIU BINACIONAL - ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS	818	120.000,00
PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS PÚBLICAS	897	437.500,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO		1.121.100,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia - Paraná. Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal Nº 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal Nº 1624 de 27.09.17

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos Órgãos da Rede de Proteção nos campos da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Segurança Pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **Fluxo de Atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - ESTABELECEER a composição e NOMEAR os membros integrantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, sendo eles:

Secretaria de Desenvolvimento Social	Ana Paula da Silva Siqueira Tainara Prado Parreira
Secretaria de Educação	Claudia Bianca Silva Brandão Karla Dayane Franchini Valério
Secretaria de Saúde	Claudia Gregghi Sidneia Bagão

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia - Paraná. Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal Nº 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal Nº 1624 de 27.09.17

Poder Judiciário - SAJ	Edilene Maria Vasconcelos Simone Becker
Ministério Público	Dr. Bruno Figueiredo Cachoeira Dantas
Delegacia de Polícia Civil	Lara Francielle Senger de Souza Indiamara Rosa Rocha de Medeiros
Conselho Tutelar	Vicência Catarina Ferreira Messias José Luiz Tavares
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Tamiris Borges Romito Lídia de Jesus Faria Ribeiro

Art. 3º - ESTABELECEER a frequência das reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, sendo que as reuniões serão bimestrais e/ou sempre que necessário.

Art. 4º - ESTIPULAR que o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, defina um Coordenador e um Vice Coordenador para responder sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - DEFINIR as competências do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

- I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- II. Definir o protocolo e fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
 - a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
 - b) a superposição de tarefas será evitada;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia - Paraná. Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal Nº 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal Nº 1624 de 27.09.17

RESOLUÇÃO Nº 005/2021-CMDCA de 30.09.2021

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Termo de Adesão ao Incentivo para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID 19, conforme deliberação 043/2021 CEDCA/PR, para o município de Altônia-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Altônia - PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.624, de 2017 em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e

Considerando a apresentação do órgão gestor da assistência social do Plano de Ação e Termo de Adesão, ao CMDCA, e, posteriormente discussão e deliberação em reunião ordinária, ocorrida virtualmente no dia 30 de setembro de 2021.

Considerando a ATA 005-2021- CMDCA;

Resolve:

Art. 1º - Deliberar parecer favorável pelo aceite e adesão da Deliberação 043/2021 CEDCA/PR para o município de Altônia;

Art. 2º - Deliberar pela aprovação do Plano de Ação da referida deliberação, cujo consta a utilização do recurso no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) considerando ser município de pequeno porte II, com utilização do recurso para fins de custeio e investimento;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Altônia-PR, 30 de setembro de 2021.

TAMIRIS BORGES ROMITO
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia - Paraná. Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal Nº 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal Nº 1624 de 27.09.17

RESOLUÇÃO Nº 006/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Altônia/Paraná e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do município de Altônia/PR, em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.624 de 27 de setembro de 2017 e Lei Municipal nº 1.710 de 24 de abril de 2019, resolve dispor sobre a CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

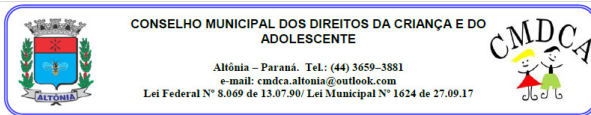
CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.



Quinta-Feira, 30 de setembro de 2021



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia - Paraná. Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal N.º 8.069 de 13.07.90/Lei Municipal N.º 1624 de 27.09.17

- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
- III. Realizar estudos de caso para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersectorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I. acolhimento ou acolhida;
- II. escuta especializada por órgão do sistema de proteção;
- III. atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV. comunicação ao Conselho Tutelar;
- V. comunicação à autoridade policial;
- VI. comunicação ao Ministério Público;
- VII. depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII. aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja necessidade.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

Altônia/PR, 30 de setembro de 2021.

TAMIRIS BORGES ROMITO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Altônia/PR - Gestão 2019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO Nº 143/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº.1.805/2021 de 30 de setembro de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento geral vigente deste Município, Crédito Adicional, no valor de R\$- 1.121.100,00 (Um milhão, cento e vinte e um mil e cem reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.02 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.813.017.1.033 – Desapropriação de Áreas de Interesse Público		
3536/4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	818	120.000,00
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.361.005.1.044 - Construções, Ampl. Adaptações, Reformas Unidades Ensino		
3384/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	102	100.000,00
844/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	104	31.000,00
12.365.005.1.044 - Construções, Ampl. Adaptações, Reformas Unidades Ensino		
1211/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	104	400.000,00
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.0340 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
3539/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	019	18.900,00
10.301.006.2.034 - Programa Qualifac – SUS		
3533/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	494	10.200,00
3534/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	494	3.500,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.007.1.079 – Recapeamento Trecho Rua Batista Mosconi		
3539/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	897	237.500,00
15.451.007.1.079 – Recapeamento Trechos Ruas Get. Vargas e Alb. J. Byington		
3540/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	897	200.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		1.121.100,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de arrecadação apurado nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
CUSTEIO ASPS – COVID 19.....	019	18.900,00
FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40.....	102	100.000,00
EDUCAÇÃO 25% SOBRE IMPOSTOS.....	104	431.000,00
BLOCO CUSTEIO AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE.....	494	13.700,00
ITAIPU BINACIONAL – ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS.....	818	120.000,00
PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS PÚBLICAS.....	897	437.500,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....		1.121.100,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.